

LEI Nº. 372, DE 01 DE MARÇO DE 2010

Adequa o piso salarial dos servidores do Município de Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O piso salarial dos servidores do Município de Cruz que trabalham com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será de 1 (um) salário mínimo vigente no país.

Art. 2º – Não são abrangidos por esta lei os profissionais do magistério municipal, que possuem pisos salariais e carreiras estabelecidos no Estatuto do Magistério – Lei Municipal nº.363 de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 01 de março de 2010.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL